

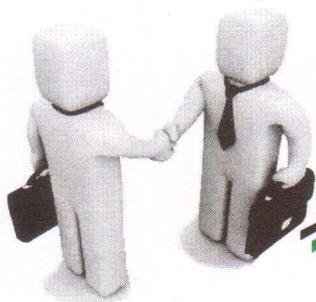
Ofício nº 45/2019

Lobato, 21 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME/MOTIVO	RESULTADO
Daniel Teixeira Giovanetti Pontes / Prova de Títulos	INDEFERIDO: Segundo o contido no item 15.9 do edital de abertura “Quanto ao contido nas alíneas a), b), c) e d) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.”, ou seja, foi pontuado apenas <u>um</u> curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> e, desta forma os demais foram desconsiderados.
Maira Suzane Antonelo Santos / Prova de Títulos	INDEFERIDO: Segundo o contido no item 15.9 do edital de abertura “Quanto ao contido nas alíneas a), b), c) e d) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.”, ou seja, foi pontuado apenas o curso de Especialização em Endodontia (854 horas) e, desta forma os demais cursos de aperfeiçoamento (168 horas) foram desconsiderados.
Patricia Caldeira Bonassoli Moreno / Prova de Títulos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 3,5 pontos (foram consideradas 143 horas). Não foram considerados os cursos de aperfeiçoamento em TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO (20 Horas - sem conteúdo programático) e TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E O SIT (08 Horas - concluído há mais de 05 anos).
Leandro Mantovani / Prova de Títulos	INDEFERIDO: O curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> apresentado – DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR PARA A SAÚDE – não possui relação com o cargo pretendido, ou seja, <u>Enfermeiro</u> . Foram apresentados diversos certificados de cursos sem mencionar o “Conteúdo Programático trabalhado” a saber, 56 horas, e desta forma os mesmos foram desconsiderados.
Juliana Gozzi Marques / Prova de Títulos e nota da Prova Escrita	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova escrita anteriormente divulgada, ou seja, 54,0 pontos. Também não existe incorreção em sua nota da Prova de Títulos, ou seja, 4,5 pontos (foram consideradas 194 horas). Não foram considerados os cursos de aperfeiçoamento em TOXINA BOTULÍNICA E ÁCIDO HIALURÔNICO (sem conteúdo programático) e CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ORTODONTIA CORRETIVA (concluído há mais de 05 anos e sem conteúdo programático).
Anne Carla Ribeiro Medeiros / Prova de Títulos	INDEFERIDO: Segundo o contido no item 15.9 do edital de abertura “Quanto ao contido nas alíneas a), b), c) e d) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.”, ou seja, foi pontuado apenas o curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> e, desta forma os cursos de aperfeiçoamento foram desconsiderados.
Dircilene Aparecida da Silva Vançan / Classificação final	INDEFERIDO: Não existe incorreção no resultado divulgado. O critério de idade (<u>alínea a) do item 17.1</u>) somente é aplicado quando houver candidatos



	empatados com idade igual ou superior a 60 anos (o que não é o caso). O critério utilizado para realizar o desempate foi o previsto na <u>alínea b) do item 17.1</u> ou seja, maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.
Fabiani Ferrarezi / Classificação final	INDEFERIDO: Não existe incorreção no resultado divulgado. O critério de idade (<u>alínea a) do item 17.1</u>) somente é aplicado quando houver candidatos empatados com idade igual ou superior a 60 anos (o que não é o caso). O critério utilizado para realizar o desempate foi o previsto na <u>alínea c) do item 17.1</u> ou seja, maior pontuação na prova de língua portuguesa.
Rafaela Maria Boson Jurkevicz / Nota da Prova Escrita	DEFERIDO: Com a alteração do Gabarito Preliminar da questão 34 da alternativa A) para alternativa B) houve apenas o acréscimo dos pontos referentes à referida alteração na Nota da Prova Objetiva não havendo a alteração da nota de C.E – Conhecimentos Específicos. Desta forma retifique-se a nota da Prova de Conhecimentos Específicos para 42,0. Estenda-se a referida correção para os demais candidatos em situação similar.
Suelem Lopes / Prova Prática	INDEFERIDO: Consta em sua “Ficha Técnica” o apontamento de uma falta eliminatória a saber: Avançar a Preferencial quando da realização da Prova Prática.
Edemar Vancan, Marcio José Zaninelo e Dione da Silva / Prova Prática	INDEFERIDO: De acordo com o item 12.3.1 “O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 08 (oito minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto (grifo nosso)..... ”. Desta forma o erro cometido pelo candidato foi realizado <u>após a conclusão da Prova Prática</u> , ou seja, o mesmo já havia acionado o freio estacionário e abriu a porta para sair do ônibus.
Ana Claudia Tassoli Françoze e Elessandra Volpato Riguetto Gomes / Prova de Aptidão Física	INDEFERIDO: A avaliação seguiu rigorosamente o previsto nas tabelas dispostas no item 13.7 do Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Matheus Taunay de Azevedo Coutinho e Pádua / Prova de Aptidão Física	DEFERIDO: Retificar a nota do requerente para 100,0 pontos tendo em vista que o mesmo percorreu 2.478 metros conforme constatado na “Ficha Técnica”.
Raphael Jose de Gizzi e Rocha / Gabarito Oficial	INDEFERIDO: Não existe previsão para recurso contra o Gabarito Oficial.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.